

- **Maria Margareth Bergamaschi** - Contador - Matrícula 444 - Nível IX - para Letra "F".

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de Dezembro/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES., 30 de Novembro de 2023

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**

Presidente

**Protocolo 1225006**

### **PORTARIA Nº 210/2023**

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas nos Incisos XIII e XIX, do Artigo 31, da Resolução nº 279/2020, de 06/07/2020 - Regimento Interno Cameral, **Resolve:**

**Art. 1º - Art. 1º** - Conceder, 15 (quinze) dias das férias concedidas pela Portaria nº 130/2023, de 30 de Junho de 2023 e suspensas pela Portaria nº 148/2023, de 01 de Agosto de 2023, por motivo de necessidade dos serviços, o servidor Sr. **LUCAS LAMBORGHINI DEGASPERI**, ocupante do cargo de Auditor Público Interno, do quadro de provimento efetivo LC35, considerando o período de 26 de Dezembro de 2023 a 09 de Janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES., 12 de Dezembro de 2023

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**

Presidente

**Protocolo 1225011**

### **Domingos Martins**

### **Resolução**

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou, e eu, ABEL FERNANDO KIEFER, Presidente, nos termos do inciso V, do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder um Auxílio-alimentação Especial aos servidores das Câmara Municipal de Domingos Martins, no valor de R\$ 738,15 (setecentos e trinta e oito reais e quinze centavos), a ser pago em parcela única, no mês de dezembro do ano de 2023.

**Parágrafo único.** O Auxílio Alimentação Especial será concedido através de recarga no cartão magnético já utilizado pelo servidor para recebimento do auxílio-alimentação mensal.

**Art. 2º** O Auxílio Alimentação Especial será creditado

integralmente para todos os servidores, no mês de dezembro/2023.

**Parágrafo Único** - Fará jus ao auxílio alimentação o servidor que estiver ativo na Folha de Pagamento na data de disponibilização do Auxílio Alimentação Especial.

**Art. 3º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Domingos Martins, 13 de dezembro de 2023

**ABEL FERNANDO KIEFER**

Presidente

**Protocolo 1224476**

### **Portaria**

PORTARIA Nº 234, DE 13 DEZEMBRO DE 2023  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do art. 39 do Regimento Interno, **resolve:**

**Art. 1º** Designar o servidor Nilson Miranda - Assessor Administrativo e Legislativo, para assinar de forma eletrônica em conjunto com o Presidente, documentos relativos à movimentação bancária da Câmara.

**Parágrafo único.** Na ausência do servidor citado no art. 1º desta portaria, a servidora Patrícia Luciana Penner de Freitas, lotada no cargo de provimento em comissão Assessor Administrativo e Legislativo, nível III, matrícula 877, assinará em conjunto com o Presidente.

**Art. 2º** Quando não houver possibilidade de realizar transação eletrônica, a Administração poderá fazer uso do cheque assinado pelo Presidente e servidores designados na forma do Art. 1º e Parágrafo único desta Portaria.

**Art. 3º** Fica Revogada a Portaria nº 25, de 24 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 13 de dezembro de 2023.

**ABEL FERNANDO KIEFER**

Presidente

**Protocolo 1224799**

### **Fundão**

### **Lei**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.444, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Denomina "Nali Costa Nascimento" o logradouro público transversal à Rua Cândido Vieira, no Centro de Fundão/ES.**

Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 310030003800320037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

em 14/12/2023 às 10:00:00. Assinado por: ABEL FERNANDO KIEFER, Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, ES.

Assinado digitalmente por ABEL FERNANDO KIEFER, Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, ES. Código de Autenticação: f1dbc865

Brasil.



**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO** - Estado do Espírito Santo, Vereador Paulo Roberto Cole, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, V, c/c art. 40, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, após silêncio do Prefeito, **promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de "Rua Nali Costa Nascimento" o logradouro público transversal à Rua Candido Vieira, no Centro do município de Fundão - Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** A Rua "Nali Costa Nascimento" terá início na altura das coordenadas graus decimais -19.934060, -40.402255.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 13 de dezembro de 2023.

**PAULO ROBERTO COLE**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2023/2024

**Protocolo 1224693**

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.445, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Fundão, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO** - Estado do Espírito Santo, Vereador Paulo Roberto Cole, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, V, c/c art. 40, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, após silêncio do Prefeito, **promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído pela presente Lei, no âmbito do município de Fundão, o Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** Para aplicação desta Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme art. 1º, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para exercício de funções de menor remuneração e a promoção ou patrocínio de ações destinadas à promoção de informações de esclarecimento e/ou eliminação de preconceitos a respeito do tema.

**Art. 4º** Os objetivos desta Lei são:

I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam, destacadamente, a inserção no seu quadro de funcionários, de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);  
II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no seu quadro de funcionários.

**Art. 5º** O selo será conferido, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do estabelecimento empresarial que adotou política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a devida documentação comprobatória da prática adotada.

**Art. 6º** O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga dos Autistas poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 13 de dezembro de 2023.

**PAULO ROBERTO COLE**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2023/2024

**Protocolo 1224743**

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.446, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Acrescenta o Dia da Família no Calendário de Festas Municipais de Fundão/ES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO** - Estado do Espírito Santo, Vereador Paulo Roberto Cole, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, V, c/c art. 40, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, após silêncio do Prefeito, **promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso V do artigo 1º da Lei Municipal nº 477/2007, passa a vigorar acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:

Art. 1º (...)  
V - Mês de Maio:

(...)  
**e) Dia da Família, a ser comemorado anualmente, no dia 15 de maio.**  
(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 13 de dezembro de 2023.

**PAULO ROBERTO COLE**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2023/2024

**Protocolo 1224749**

**Ibiraçu**

**Aditivo**

### **RESUMO DE 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022**

**CIDADES/TCES: ID 2021.030L0200001.01.0005**

Contratante: Câmara Municipal De Ibiraçu, inscrita no CNPJ n.º 27.450.683/0001-35. Contratada: UP Brasil - Administração e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ n.º 02.959.392/0001-46. Instrumento Vinculante: Processo Licitatório - PP n.º 005/2021, oriundo do com o identificador 310030003800320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> Edição de Autenticação: f1dbc865

